

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 PARA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO EM SHOPPING CENTERS.

Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 que entre si ajustam, de um lado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA, com CNPJ 80250814/0001-13 e registro sindical 46508602993, representando os EMPREGADORES ESTABELECIDOS NOS SHOPPING CENTERS, no final assinado, por seu Presidente e de outro lado, representando os EMPREGADOS o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, com CNPJ 80251481/0001-47 e registro sindical D.N.T. 21290/1941 por sua Diretora Presidente, infrafirmado, tem justo e contratado firmar a presente Acordo Coletivo de Trabalho a se reger pelas cláusulas adiante:

01 - VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

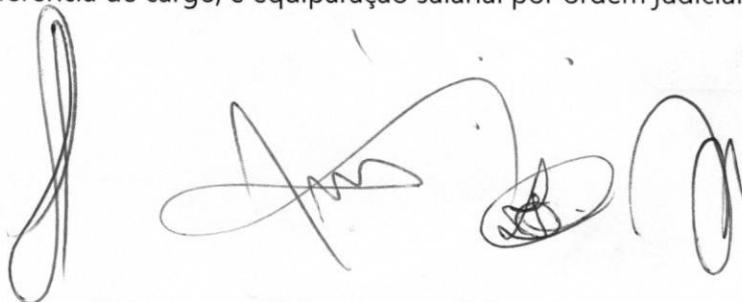
02 - ABRANGÊNCIA: O presente acordo abrange todas as empresas e seus respectivos empregados do comércio varejista dos Shopping Centers, exceto supermercado.

03 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários de maio de 2024 já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior serão reajustados em 1º de maio de 2025 no percentual de 6,50 % (Seis inteiro e cinquenta décimos) por cento.

3.1 - Aos empregados admitidos após maio de 2025, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Admitidos em	Reajuste
Maio/2024	6,50 %
Junho/2024	5,91 %
Julho/2024	5,59 %
Agosto/2024	5,44 %
Setembro/2024	5,44 %
Outubro/2024	4,83 %
Novembro/2024	4,06 %
Dezembro/2024	3,64 %
Janeiro/2025	3,04 %
Fevereiro/2025	3,04 %
Março/2025	1,22 %
Abril/2025	0,59 %

3.2 - Compensações: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde maio de 2024. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção transferência de cargo, e equiparação salarial por ordem judicial ou término de aprendizagem.



3.3 - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de maio de 2025.

3.4 - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2025, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

3.5 - As diferenças dos salários de maio de 2025 decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas pelo empregador, até a folha de pagamento do mês de novembro de 2025.

04 - PISO SALARIAL: A partir de 1º maio de 2025, assegura-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os que ainda não haja completado 90 (noventa) dias de serviço na empresa, os seguintes PISOS SALARIAIS:

A)- Aos empregados que trabalham na jornada de 36 horas semanais será garantido o piso salarial de R\$ 2.055,45 (Dois mil, cinquenta e cinco Reais, quarenta e cinco centavos).

B)- Aos empregados que trabalham na jornada de 44 horas semanais será garantido o piso salarial de R\$ 2.194,00 (Dois cento e noventa e quatro Reais).

§ 1 - Fica estabelecida garantia mínima ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto do País, por jornada integral, acrescido de 22% (vinte e dois por cento).

§ 2 – Para os efeitos da garantia fixada no parágrafo anterior não será considerada como base de cálculo os valores de piso salarial regional por Lei Estadual nos termos da Lei Complementar nº. 103/2000.

05 - SALÁRIO DE INGRESSO: Durante os primeiros 90 (noventa) dias de serviço na empresa, o salário de ingresso será de R\$ 1.796,60 (Um mil setecentos e noventa e seis Reais, sessenta centavos) para turno de 36 horas semanais e de R\$ 1.912,70 (Um mil, novecentos e doze Reais, setenta centavos) para turno de 44 horas semanais.

06 – JORNADA DE TRABALHO NOS SHOPPING CENTER: empresas instaladas em Shopping Center com mais de 2 (dois) empregados - cláusula 43 da CCT 2025/2026) – deverão entabular negociação coletiva com o Sindicato Obreiro para implantação de jornada de 44 horas semanais.

07 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Aplica-se conforme cláusula 64 da CCT de 2025/2026.

08 – TERMO DE COOPERAÇÃO – SINDICATO LABORAL – SINDICATO PATRONAL: Aplica-se ainda as empresas instaladas em Shopping Center, o previsto nas cláusulas 66º e 67º da CCT 2025/2026.

09 - FERIADOS SEM EXPEDIENTE DE TRABALHO - Fica estabelecido que não haverá jornada de trabalho nos dias, 25 de dezembro de 2025, 01º de janeiro de 2026, 05 de abril de 2026, e 01 de maio de 2026.

10 – DOMINGOS - Nos domingos haverá jornada de trabalho em turno único, das 14:00 às 20:00 horas.

11 – FERIADOS - Nos demais feriados, abaixo relacionados, haverá jornada de trabalho em turno único, das 14:00 às 20:00 horas.

§ Único: As horas trabalhadas nos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) para todas as funções – CCT 43 § 3º

07 DE SETEMBRO 2025	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
15 DE SETEMBRO 2025	ANIVERSÁRIO CIDADE
12 DE OUTUBRO 2025	NSA SRA APARECIDA – DIA CRIANÇA
02 DE NOVEMBRO 2025	FINADOS
15 DE NOVEMBRO 2025	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
20 DE NOVEMBRO 2025	CONSCIÊNCIA NEGRA/MED NEGOCIAÇÃO,
18 ABRIL 2026	SEXTA-FEIRA SANTA
04 JUNHO 2026	CORPUS CHRISTIS
26 JULHO 2026	PADROEIRA NSA SRA SANTANA

12 – HORÁRIO ESPECIAL DE FINAL DE ANO – Fica estabelecido os horários de expediente de trabalho em período natalino – Natal de 2025:

DIAS	HORÁRIO
07, 14 e 21 DEZEMBRO 2025	13:00 às 21:00
15 à 23 DEZEMBRO 2025	10:00 às 23:00
24 DEZEMBRO 2025	09:00 às 18:00
31 DEZEMBRO 2025	10:00 às 18:00

§ Primeiro; Nos dias **07, 14, e 21 de dezembro de 2025 – domingos** - as empresas deverão conceder intervalo para refeição, fornecendo a mesma, ou fazer o pagamento de **R\$ 32,00 (Trinta e dois Reais)** no dia, para cada empregado que extrapolar as 06 (seis) horas trabalhadas.

§ Segundo: Os empregados que **trabalharem em jornada extraordinária até as 23:00**, farão jus a refeição fornecida gratuitamente pelo empregador, ou a um pagamento de **R\$ 32,00 (Trinta e dois Reais)** por cada refeição, para aqueles que extrapolarem as 06(seis) horas trabalhadas.

§ Terceiro: O valor das horas extras a serem pagas – cláusula 12 (doze) - será calculado mediante a aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) como adicional e as horas trabalhadas nos domingos (07, 14 e 21) de dezembro 2025 serão remuneradas em dobro, independente do descanso semanal a ser concedido.

§ Quarto: Para os trabalhadores que laborarem após as 23 horas, a empresa deverá fornecer transporte particular na falta do transporte coletivo para esse horário.

§ Quinto: O adicional noturno para a jornada após as 22 horas será de 25% (vinte e cinco por cento).

§ Sexto: A jornada de trabalho do dia 14 e 21 de dezembro de 2025 deverá ser obrigatoriamente com dois turnos de empregados.

§ Sétimo: Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência da presente cláusula, sem a homologação da entidade sindical obreira.

13- TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL - CONCORDÂNCIA - FUNCIONÁRIOS: Fica autorizada a utilização da mão de obra de comerciários(as), nos dia 17 de fevereiro de 2026 – terça-feira de carnaval - devendo as horas laboradas neste dia, ou serem pagas pelo percentual de 60% (sessenta) por cento para comissionados, e 70% (setenta) por cento para as demais funções, ou ainda, alternativamente, sendo concedida a 01(uma) folga de 01(um) dia inteiro, no período máximo de até 30 (trinta) dias após 17 de fevereiro.

§ Primeiro: No caso de rescisão contratual, a jornada deverá ser paga em forma de horas extras, bem como, fica vedada a acumulação desta folga, no mesmo dia de outra folga.

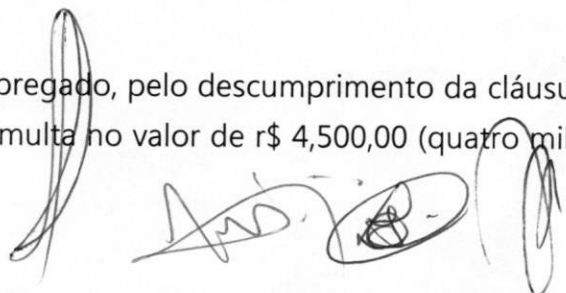
§ Segundo: A Empresa obriga-se a elaborar relação de seus funcionários, constando nome da empresa com CNPJ, nome funcionário, opção por horas extras ou de pela folga, se escolhida a compensação, bem como da data para tal e a respectiva assinatura, a qual deverá ser dada ao conhecimento dos funcionários, até o dia 03 de fevereiro, bem como, deverá ser enviada cópia ao sindicato obreiro pelo e.mail: contato@secpog.org.br até o dia 12 de fevereiro de 2026 para homologação.

§ Terceiro: O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula, ensejará a incidência das multas previstas neste TA., e ou na CCT e vigência.

13 – BANCO DE HORAS: Para a utilização do Banco de Horas, deverá obrigatoriamente ser observada a cláusula **47 § Primeiro** da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência.

14 - PENALIDADE: Pelo descumprimento ou mora de quaisquer das cláusulas acordadas neste instrumento, e em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 01 (um) Piso Salarial – maior da categoria - em favor da parte prejudicada, ajustando a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentar reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

§ Primeiro: Além da multa em favor do empregado, pelo descumprimento da cláusula 12 (doze) incidirá em favor do Sindicato Laboral, multa no valor de R\$ 4,500,00 (quatro mil e quinhentos Reais).

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. There are several overlapping signatures in black ink, some of which appear to be official or legal in nature, possibly representing the union or the employer.

§ Segundo: No caso de descumprimento das demais cláusulas, incidirá em favor do Sindicato Laboral, multa no valor de R\$ 4,500,00 (quatro mil e quinhentos Reais).

§ Terceiro: Pelo descumprimento do previsto na cláusula 09 deste TA, a multa será aquela prevista na cláusula 75º da CCT em vigência.

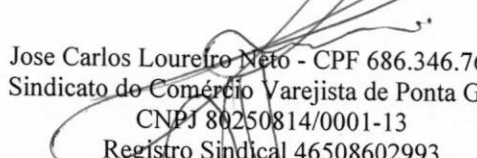
15 - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2025/2026: Permanecem em vigor e aplicáveis as demais cláusulas Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

Ponta Grossa, 25 de setembro de 2025.



Osenir Izabel da Luz – CPF 621.777.459-34

Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa CNPJ 80251481/0001-47 Registro Sindical D.N.T.
21290/1941

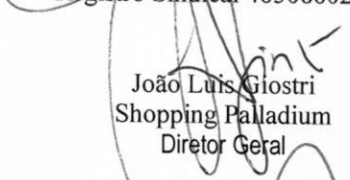


Jose Carlos Loureiro Neto - CPF 686.346.769-00

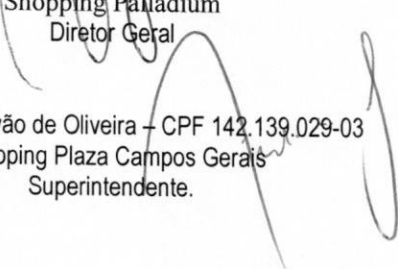
Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Grossa

CNPJ 80250814/0001-13

Registro Sindical 46508602993



João Luis Giostri
Shopping Palladium
Diretor Geral



Frederico Galvão de Oliveira – CPF 142.139.029-03
Shopping Plaza Campos Gerais
Superintendente.

